

**REGULAMENTO  
DO  
VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

---

Datado de  
25 de março de 2026

---

## ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO .....	12
CAPÍTULO I - DO FUNDO .....	12
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES.....	12
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....	17
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	17
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	19
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	22
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES .....	23
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES.....	23
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS .....	23
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	24
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS ATRIVON RECEBÍVEIS DO VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	25
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	25
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	26
CAPÍTULO IV - DAS COTAS E DA SUBORDINAÇÃO.....	27
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	27
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	28
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS .....	29
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	29
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	29
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	31
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE .....	32
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	32
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS .....	32
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS .....	33
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	34
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE .....	34
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO .....	36
ANEXO II - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS LEGAL ASSETS RECEIVABLES DO VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	42
CAPÍTULO I - DA CLASSE.....	42
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	42

<b>CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS COTAS E DA SUBORDINAÇÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS .....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE .....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO .....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO III - MODELOS DE SUPLEMENTO DA CLASSE DE COTAS ATRIVON RECEBÍVEIS DO VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO IV - MODELOS DE SUPLEMENTO DA CLASSE DE COTAS LEGAL ASSETS RECEIVABLES DO VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO V - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....</b>	<b>63</b>

## DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	Significa a <b>QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.264.924/0001-52, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“ <b>CVM</b> ”) a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, ou quem venha a substituí-la.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	Significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada por cada Classe, mediante indicação do <b>GESTOR</b> , para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
<u>“Amortização”</u>	Significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>“Anexos Normativo II”</u>	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	Significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características de determinada Classe, aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.

" <u>Assembleia de Cotistas</u> "	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
" <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> "	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe de Cotas.
" <u>Assembleia Geral</u> "	Significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do <b>FUNDO</b> ;
" <u>Ativos Financeiros</u> "	Significa um ou mais dos seguintes ativos: <b>(i)</b> moeda corrente nacional; títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas; <b>(iii)</b> certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas e/ou <b>(iv)</b> cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do <b>GESTOR</b> , inclusive aqueles geridos ou administrados pela <b>ADMINISTRADORA</b> ou pelo <b>GESTOR</b> , e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a empresa de auditoria independente a ser contratada por cada Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>Cedentes</u> "	Significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos Creditórios à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.
" <u>Classe</u> " ou " <u>Classes</u> "	As Classes de Cotas de Emissão do <b>FUNDO</b> .
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições de Aquisição</u> ”	Significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos Creditórios, conforme descritas no Regulamento.
“ <u>Conta da Classe</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade de cada Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e das Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior de cada Classe, do Excesso de Subordinação, da Amortização e do Resgate das Cotas de cada Classe, para o pagamento dos encargos de cada Classe e para a aplicação em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.
“ <u>Contratos de Distribuição</u> ”	Significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre cada Classe, representada pelo <b>GESTOR</b> , e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
“ <u>Contratos de Cessão</u> ”	Significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre cada Classe, representada pelo <b>GESTOR</b> , e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos Creditórios à determinada Classe.
“ <u>Cotas</u> ”	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“ <u>Cotista</u> ”	Significa um titular das Cotas de cada Classe, indistintamente.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Significa os critérios a serem verificados pelo <b>GESTOR</b> no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios por cada Classe, conforme especificados no Regulamento.

“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a <b>QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b> , já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao <b>FUNDO</b> e as Classes de Cotas, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data da 1ª Integralização de Cotas</u> ”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido de cada Classe.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores; das Cotas Subordinadas e do Excesso de Subordinação de cada Classe, conforme estabelecido no Regulamento.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da <b>ADMINISTRADORA</b> , bem como (ii) feriados de âmbito nacional.
“ <u>Distribuidores</u> ”	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas por cada Classe, representada pelo <b>GESTOR</b> , para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
“ <u>Devedoras</u> ”	Significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Significa todo e qualquer direito creditório passível de ser adquirido por cada Classe de Cotas de emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão cedidos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente emitidos pelas Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.

<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significa os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelas Classes, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Entidade Registradora”</u></p>	<p>Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao <b>GESTOR</b> ou da Consultora Especializada.</p>
<p><u>“Eventos de Avaliação”</u></p>	<p>Significa os eventos definidos no Regulamento para cada Classe de Cotas, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.</p>
<p><u>“Eventos de Liquidação”</u></p>	<p>Significa os definidos nos anexos de cada Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.</p>
<p><u>“Excesso de Subordinação”</u></p>	<p>Significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta de cada Classe após a amortização integral das Cotas.</p>
<p><u>“Fundo”</u></p>	<p>significa o <b>VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>, devidamente registrado junto à CVM.</p>
<p><u>“Gestor”</u></p>	<p>significa a <b>B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTAO DE RECURSOS LTDA</b>, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar (Parte), Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF nº 15.555.601/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 12.529, de 27 de agosto de 2012, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira de cada Classe de Cotas na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.</p>

<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas de cada Classe em circulação e o Patrimônio Líquido de cada Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índice Referencial”</u>	Significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores de cada Classe, conforme previsto nos Regulamento e/ou nos respectivos Suplementos.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Significa quaisquer instituições financeiras que vier a ser contratada para a prestação de serviços financeiros.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Parâmetros de Amostragem”</u>	Significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo IV deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido de cada Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>“Política de Investimentos”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no Regulamento.

<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”</u>	Significa, conjuntamente, a <b>ADMINISTRADORA</b> e o <b>GESTOR</b> .
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço a ser efetivamente pago pelas Classes aos respectivos Cedentes ou às respectivas Devedoras para fins da aquisição de Direitos Creditórios.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o Regulamento do <b>FUNDO</b> , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de amortização das Classes de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada de cada Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Subordinação”</u>	Significa os parâmetros estipulados nos respectivos Anexos de cada uma das Classes.
<u>“Suplementos”</u>	Significa, em conjunto, os Suplementos de cada uma das Classes.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à <b>ADMINISTRADORA</b> , conforme especificada no Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao <b>GESTOR</b> , conforme especificada no Regulamento.

---

“Títulos”

significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

---

**REGULAMENTO DO  
VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**1.1.** **VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O **FUNDO** contará com 2 (duas) Classes de Cotas cujas características encontram-se descritas nos anexos ao presente Regulamento.

**1.3.** O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**1.4.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como “Multicarteira Outros”.

**1.5.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES,  
OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

**2.1.** As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

**(i)** Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
- d. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

- e. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
  - f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
  - g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
  - h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- (ii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a. o registro de Cotistas;
  - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d. os pareceres do Auditor Independente; e
  - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- (iii) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes;
- (vi) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes;
- (vii) Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (viii) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) Monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

**2.3.** Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e

qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Classes, de outro;

(ii) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) Obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) Caso a Classes adquiram precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

**2.3.1.** O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**2.4.** A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.5.** Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

(ii) Estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;

- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
  - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
  - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.
- (iii) Executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (iv) Verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (v) Caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;
- (vi) Registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (vii) Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (viii) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (ix) Sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:
- a. os Índices de Subordinação;
  - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
  - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (x) Na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:
- a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e

b. previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

(xi) Informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

**2.5.1.** Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (j) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

**2.5.2.** Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

**2.5.3.** O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados nos itens do inciso (j) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**2.6.** Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**2.7.** O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes.

**2.8.** As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

**2.9.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

(i) Receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas de cada Classe;

(vi) Praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) Aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

**2.10.** A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**2.11.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.12.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**3.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pelas Classes à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista nos Anexos de cada Classe deste Regulamento.

**3.2.** Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, cada Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexos de cada Classe deste Regulamento.

**3.3.** Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

### **CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**4.1.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitas diretamente em cada Classe a qual se refere a referida despesa, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) Despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) Honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (vi) Despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, bem como com assessoria jurídica necessária para a formalização das aquisições ou vendas dos Direitos Creditórios realizada pelas Classe;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

- (xiv) Distribuição primária das Cotas;
- (xv) Admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *Royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) Montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) Taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxii) Taxa de performance;
- (xxiii) Taxa máxima de custódia;
- (xxiv) Despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (xxv) Caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos das Classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**4.3.** As despesas e encargos comuns ao **FUNDO** que não possam ser atribuídos exclusivamente a uma Classe específica, tais como a taxa de registro do **FUNDO** junto à CVM, serão rateados entre as Classes proporcionalmente ao Patrimônio Líquido de cada Classe apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva despesa, de modo passível de verificação e que não implique transferência indevida de riqueza entre as Classes.

## **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**5.1.** As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

**5.2.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) A substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) A alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no Art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;
- (iv) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e
- (v) A prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou das Classes.
- (vi) A contratação de cogestor ou formador de mercado para a Classe de cotas, conforme o caso

**5.1.1.** Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou das Classes no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encaminhamento para os cotistas.

**5.1.2.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**5.1.3.** As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

**5.1.4.** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

**5.2.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

**5.2.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**5.2.2.** As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

**5.2.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

**5.2.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**5.2.5.** A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

**5.3.** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**5.4.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**5.4.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

**5.4.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**5.4.3.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

**5.4.4.** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**5.4.5.** Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**5.4.6.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.4.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

**5.4.7.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.4.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

## **CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**6.1.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou das Classes terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

**6.2.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) Opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou das Classes, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou das Classes, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) Notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

**6.2.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e para as Classes caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**6.3.** O exercício social do **FUNDO** ou das Classes terá(ão) duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de novembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES**

**7.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

**7.2.** Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**7.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**7.4.** Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**7.5.** A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

=

## **CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS**

**8.1.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175,

notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

**8.2.** As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

**8.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas das Classes.

**9.1.1.** Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

**10.1. 9.2.** O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [●].

**9.3.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS ATRIVON RECEBÍVEIS DO VERIDIUM STRUCTURED  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

**CAPÍTULO I - DA CLASSE**

- 1.1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo “Fomento Mercantil”, com foco de atuação “na aquisição de Direitos Creditórios de empresas de *middle market*”.
- 1.3.** O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

**CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

- 2.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 2.2.** Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.
- 2.3.** A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.
- 2.4.** A Classe receberá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.
- 2.5.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.
- 2.6.** A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

**2.7.** Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“**revolvência**”).

**2.8.** A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

**2.9.** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

**2.10.** A Classe não realizará investimentos no exterior.

**2.11.** É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

**2.12.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

**2.13.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros

**2.14.** A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

**2.15.** A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

**2.16.** O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**2.17.** As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) Tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (iii) Não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;  
e,
- (iv) Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

**3.2.** O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**3.3.** O **GESTOR** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

**3.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**3.5.** A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o **GESTOR** responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS COTAS**

**4.1.** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da **Classe** e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação do **FUNDO**, conforme previsto neste Anexo e no Regulamento.

**4.2.** As Cotas da Classe serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

#### **CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

## Emissão e Valor das Cotas

**5.1.** As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

**5.2.** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

**5.3.** Fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, não havendo direito de preferência para os respectivos Cotistas.

**5.3.1.** O primeiro Suplemento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à primeira distribuição de Cotas: (i) o montante total da emissão e a quantidade de Cotas a serem ofertadas; (ii) o valor unitário de emissão das Cotas; (iii) o montante mínimo de subscrição para que a oferta seja efetivada, nos termos do art. 25 da Resolução CVM 175; (iv) o prazo de distribuição; e (v) o regime de colocação.

## Subscrição e Integralização das Cotas

**5.4.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

**5.5.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, se houver, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

**5.6.** As Cotas da Classe poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

**5.7.** A **ADMINISTRADORA** poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

## **CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**6.1.** Respeitado a ordem de alocação disposta neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas .

**6.1.1.** As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

**6.1.1.1.** As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Classe na data da Amortização.

**6.1.2.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

## **CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**7.1.** As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

**7.2.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

**7.2.1.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe.

**7.2.2.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

## **CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**8.1.** A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

## **CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

## Gestor

**9.1.** Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios e Títulos, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

## Custodiante

**9.2.** Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos Creditórios que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

**9.2.1.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**9.2.2.** O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**9.3.** Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

**9.4.** São atribuições do Custodiante:

- (i) Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- (ii) Cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) Realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- (iv) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem].

**9.4.1.** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

**9.4.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

## **CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

### **Taxa de Administração**

**10.1.** Pelos serviços de administração fiduciária do **FUNDO**, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.1.1.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

### **Taxa de Gestão**

**10.2.** Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

**10.3.** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance ou de ingresso ou de saída.

#### Taxa Máxima de Custódia

**10.4.** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.4.1.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

#### Taxa Máxima de Distribuição

**10.5.** A Taxa Máxima de Distribuição a ser paga aos Distribuidores será correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada abertura de oferta da Classe.

### **CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**11.1.** Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) Taxa de registro de direitos creditórios, se houver;

### **CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**12.1.** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto abaixo:

- (i) Encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) Remuneração das Cotas;
- (iii) Amortização das Cotas, conforme deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; e,
- (iv) Aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe.

### **CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS**

**13.1.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**13.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**13.3.** Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

#### **CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**14.1.** Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

**14.2.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv) A emissão de novas cotas, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento;
- (v) Alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vi) Alteração na Política de Investimento;
- (vii) Alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (viii) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e,
- (ix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

**14.2.1.** As matérias previstas acima deverão ser aprovadas por, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) dos Cotistas titulares das Cotas da Classe que estejam sendo objeto de alteração, em primeira convocação, e no mínimo 51,00% (cinquenta e um por cento) dos Cotistas titulares das Cotas da Classe presentes, em segunda convocação.

#### **CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**15.1.** Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** Cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii)** Descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe;
- (iii)** Em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (iv)** Em caso de pedido de recuperação judicial, falência ou regime de liquidação extrajudicial dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**15.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

#### **CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE**

**16.1.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

**16.2.** Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(ii) Por deliberação de Assembleia Geral Especial, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;

(iii) Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**16.2.1.** Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**16.2.2.** Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

**16.2.3.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) A **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) Nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização da Cotas da Classe até o seu Resgate integral.

**16.2.4.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

**16.2.5.** A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

#### Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

**16.3.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

#### Encerramento

**16.4.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

### CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

**17.1.** Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

#### Riscos de Mercado

**17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou

os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

**17.1.2. Flutuação dos Direitos Creditórios.** O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras.

**17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

#### Riscos de Crédito

**17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

**17.1.6. Risco de formalização dos Direitos Creditórios.** A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

**17.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão.** As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e

Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

#### Risco de Liquidez

**17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

**17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

**17.1.10. Classe Fechada – Risco de Liquidez.** A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

**17.1.11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário.** A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

**17.1.12. Liquidação antecipada da Classe.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em

moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

**17.1.13.** Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

#### Risco Operacional

**17.1.14.** Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

**17.1.15.** Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

**17.1.16.** Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

**17.1.17.** Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

#### Riscos dos Cedentes

**17.1.18.** Invalidez ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra

credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

#### Outros Riscos

**17.1.19.** Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

**17.1.20.** Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

**17.1.21.** Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**17.1.22.** Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

**17.1.23.** Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

**17.1.24.** Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

**ANEXO II - DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS LEGAL ASSETS RECEIVABLES DO VERIDIUM  
STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

**CAPÍTULO I - DA CLASSE**

- 1.1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo “Poder Público”, com foco de atuação aquisição de precatórios expedidos pelo município de São Paulo ou Estado de São Paulo”.
- 1.3.** O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

**CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

- 2.1.** O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 2.2.** Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.
- 2.3.** A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.
- 2.4.** Adicionalmente a definição de direitos creditórios prevista no Item XII do Art. 2º da Resolução CVM 175, poderão os Direitos de Crédito assumir a natureza não padronizada nos termos do Item XIII do Art. 2º da Resolução CVM 175, desta forma, restando autorizados a:
- (i)** Estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
  - (ii)** Decorrerem de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
  - (iii)** Resultarem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) Terem sua constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco;

(v) Serem cedidos por sociedade empresária processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vi) Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, e;

(vii) Serem de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º da Resolução CVM nº 175.

**2.5.** A Classe receberá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

**2.6.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

**2.7.** A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

**2.8.** Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência").

**2.9.** A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

**2.10.** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

**2.11.** A Classe não realizará investimentos no exterior.

**2.12.** É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

**2.13.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

**2.14.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros

**2.15.** A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

**2.16.** A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

**2.17.** O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**2.18.** As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (ii) Tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (iii) Não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição; e,
- (iv) Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

**3.2.** O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**3.3.** O **GESTOR** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

**3.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**3.5.** A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o **GESTOR** responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS COTAS**

**4.1.** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da **Classe** e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação do **FUNDO**, conforme previsto neste Anexo e no Regulamento.

**4.2.** As Cotas da Classe serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

#### **CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

##### Emissão e Valor das Cotas

**5.1.** As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

**5.2.** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

**5.3.** Fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, não havendo direito de preferência para os respectivos Cotistas.

**5.3.1.** O primeiro Suplemento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à primeira distribuição de Cotas: (i) o montante total da emissão e a quantidade de Cotas a serem ofertadas; (ii) o valor unitário de emissão das Cotas; (iii) o montante mínimo de subscrição para que a oferta seja efetivada, nos termos do art. 25 da Resolução CVM 175; (iv) o prazo de distribuição; e (v) o regime de colocação.

##### Subscrição e Integralização das Cotas

**5.4.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

**5.5.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, se houver, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

**5.6.** As Cotas da Classe poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

**5.7.** A **ADMINISTRADORA** poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

## **CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**6.1.** Respeitado a ordem de alocação disposta neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas .

**6.1.1.** As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

**6.1.2** As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Classe na data da Amortização.

**6.1.2.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

## **CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**7.1.** As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

**7.2.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

**7.3.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe.

**7.4.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

## **CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**8.1.** A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

## **CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

### **Gestor**

**9.1.** Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i)** Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii)** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii)** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv)** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios e Títulos, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por

amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

#### Custodiante

**9.2.** Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos Creditórios que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

**9.3.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**9.4.** O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**9.5.** Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

**9.6.** São atribuições do Custodiante:

- (i)** Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii)** Cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii)** Realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios[; e
- (iv)** Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem].

**9.6.1.** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

**9.6.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

### **CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

### Taxa de Administração

**10.1.** Pelos serviços de administração fiduciário do **FUNDO**, controladoria e escrituração é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.2.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

### Taxa de Gestão

**10.3.** Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.4.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

**10.5.** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance ou de ingresso ou de saída.

### Taxa Máxima de Custódia

**10.6.** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**10.6.1.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

### Taxa Máxima de Distribuição

**10.7.** A Taxa Máxima de Distribuição a ser paga aos Distribuidores será correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada abertura de oferta da Classe.

#### **CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**11.1.** Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) Taxa de registro de direitos creditórios, se houver;

#### **CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**12.1.** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto abaixo:

- (i) Encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) Remuneração das Cotas;
- (iii) Amortização das Cotas, conforme deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; e,
- (iv) Aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe.

#### **CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS**

**13.1.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**13.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**13.3.** Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

#### **CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**14.1.** Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

**14.2.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** As demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iii)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv)** A emissão de novas cotas, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento;
- (v)** Alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vi)** Alteração na Política de Investimento;
- (vii)** Alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (viii)** O plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e,
- (ix)** alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

**14.2.2.** As matérias previstas acima deverão ser aprovadas por, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) dos Cotistas titulares das Cotas da Classe que estejam sendo objeto de alteração, em primeira convocação, e no mínimo 51,00% (cinquenta e um por cento) dos Cotistas titulares das Cotas da Classe presentes, em segunda convocação.

## **CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**15.1.** Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** Cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii)** Descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe;

- (iii) Em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (iv) Em caso de pedido de recuperação judicial, falência ou regime de liquidação extrajudicial dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**15.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

#### **CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE**

**16.1.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

**16.2.** Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii) Por deliberação de Assembleia Geral Especial, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (iii) Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**16.3.** Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**16.4.** Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade

do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

**16.5.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) A **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) Nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos e (b) Amortização das Cotas da Classe até o seu Resgate integral.

**16.6.** Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

**16.7.** A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

#### Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

**16.8.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

#### Encerramento

**16.9.** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

2.17. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

### Riscos de Mercado

2.17.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

2.17.2. Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras.

2.17.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

## Riscos de Crédito

2.17.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

2.17.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

2.17.6. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

2.17.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

## Risco de Liquidez

2.17.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos

Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

2.17.9. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

2.17.10. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

2.17.11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

2.17.12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

2.17.13. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

### Risco Operacional

2.17.14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

2.17.15. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

2.17.16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

2.17.17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

#### Riscos dos Cedentes

2.17.18. Invalidez ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

#### Outros Riscos

2.17.19. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de

aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

2.17.20. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

2.17.21. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

2.17.22. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

2.17.23. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

2.17.24. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

#### Riscos Relacionados à Aquisição de Precatórios

2.17.25. Risco de Liquidez e Prazo de Recebimento. A Classe está sujeita a riscos de liquidez decorrentes da natureza dos ativos sobressalentes, especificamente os Precatórios Municipais, Estaduais e Federais. Diferentemente de títulos de renda fixa tradicionais, o recebimento dos valores dos Precatórios depende da inclusão em precatórios judiciais e da disponibilidade orçamentária e financeira dos entes devedores (União, Estados e Municípios).

(i) Risco de Atraso. O pagamento pode ocorrer em datas posteriores às estimadas inicialmente, devido à fila de precatórios, restrições orçamentárias ou processos de negociação de parcelamento; e,

(ii) Impacto no Fundo. Atrasos no recebimento podem comprometer a capacidade da Classe de honrar com as Amortizações das Classe aprovadas em Assembleias Gerais Especiais, exigir a manutenção de reservas de liquidez ou impactar a remuneração projetada das cotas.

2.17.26. Risco Regulatório e Legislativo. A estrutura de pagamento e as regras de negociação de Precatórios estão sujeitas a alterações legislativas e constitucionais.

(i) Alterações na Legislação. Mudanças na Constituição Federal ou em leis ordinárias (ex: Emenda Constitucional nº 113/2021 e suas atualizações) podem alterar as regras de prioridade de pagamento, índices de correção monetária, taxas de juros aplicáveis ou a forma de amortização dos débitos; e,

(ii) Incerteza de Valuation. Alterações normativas podem impactar a avaliação de mercado dos Precatórios adquiridos pela Classe, podendo resultar em desvalorização do ativo ou necessidade de provisionamento de perdas.

2.17.27. Risco de Crédito e Inadimplência Embora os Precatórios representem uma dívida judicialmente reconhecida, existe o risco de o ente devedor não honrar o compromisso no prazo estipulado.

(i) Diferenciação por Entidade. O risco de crédito varia conforme a esfera governamental. Precatórios Federais tendem a apresentar menor risco de inadimplência em comparação aos Estaduais e Municipais, que podem sofrer com restrições fiscais mais severas.

(ii) Risco de Recuperação. Em casos extremos de insolvência do ente devedor, pode haver necessidade de renegociação dos termos do precatório, o que pode implicar em perda parcial do principal ou redução da rentabilidade esperada.

2.17.28. Risco de Avaliação e Precificação. A precificação dos Precatórios no mercado secundário pode ser volátil e dependente de múltiplos fatores, como a saúde fiscal do ente devedor, a idade do precatório e a taxa de desconto praticada no mercado.

(i) Dificuldade de Valuation. A falta de um mercado secundário altamente líquido para todos os tipos de precatórios pode dificultar a determinação do valor justo de mercado do ativo, impactando o cálculo do Valor Patrimonial da Cota (VPC).

2.17.29. Risco de Concentração. A Classe pode estar exposta a uma concentração significativa de ativos junto a um mesmo ente federativo ou a um mesmo tipo de precatório. Caso ocorra um evento adverso específico relacionado a esse ente (ex: crise fiscal, mudança de gestão, bloqueio judicial), o impacto no patrimônio da Classe pode ser substancial.

2.17.30. Risco Tributário. A aquisição e o recebimento de Precatórios podem gerar implicações tributárias complexas (IRPJ, CSLL, IRRF, etc.), que podem variar conforme a natureza da operação e a interpretação da legislação vigente. Alterações na legislação tributária podem reduzir a rentabilidade líquida do investimento.

**ANEXO III - MODELOS DE SUPLEMENTO DA CLASSE DE COTAS ATRIVON RECEBÍVEIS DO VERIDIUM  
STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE ÚNICA**

**SUPLEMENTO SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE DE COTAS ATRIVON RECEBÍVEIS DO VERIDIUM STRUCTURED  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("**Suplemento**") da [●] ([●]) Emissão de Cotas, em série única, da Classe **ATRIVON RECEBÍVEIS**, classe de fundo de investimento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº [●], esta classe integrante **VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], ambos devidamente registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.264.924/0001-52, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social ("**Administradora**").

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento da Subclasse Única da Cotas da Classe Atrivon Recebíveis do **VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO**, Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª (Primeira) Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
2. Características:  
  
Valor total de emissão: Até R\$ [●];  
  
Data de emissão: [●];  
  
Regime de Colocação: [●].  
  
Forma de integralização: [●].
3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

---

**QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
*Administradora*

**ANEXO IV - MODELOS DE SUPLEMENTO DA CLASSE DE COTAS LEGAL ASSETS RECEIVABLES DO  
VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE ÚNICA**

**SUPLEMENTO SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE DE COTAS LEGAL ASSETS RECEIVABLES DO VERIDIUM  
STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("**Suplemento**") da [●] ([●]) Emissão de Cotas, em série única, da Classe **LEGAL ASSETS RECEIVABLES**, classe de fundo de investimento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº [●], esta classe integrante **VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], ambos devidamente registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.264.924/0001-52, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social ("**ADMINISTRADORA**").

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento da Subclasse Única da Cotas da Classe Legal Assets Receivables do **VERIDIUM STRUCTURED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO**, Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª (Primeira) Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

2. Características:

Valor total de emissão: Até R\$ [●];

Data de emissão: [●];

Regime de Colocação: [●]; e,

Forma de integralização: [●].

3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [●].

---

**QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
*Administradora*

## ANEXO V - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

### Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME =

erro médio = 5,8%

### Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

## Regulamento Veridium FIDC vf pdf

Código do documento 78eb39f6-a0f3-4ff5-8a18-e42cde05c17e



## Assinaturas



Nileide Abreu  
nileide.abreu@qore.com.br  
Assinou

*Nileide Abreu*



Waldomiro Plácido Neto  
neto.placido@qore.com.br  
Assinou

*Waldomiro Plácido Neto*

## Eventos do documento

### 25 Mar 2026, 21:18:33

Documento 78eb39f6-a0f3-4ff5-8a18-e42cde05c17e **criado** por EDSON TAKESHI KONDA NAKAMURA (856203e5-bdf3-49f8-a112-0895196e26cc). Email:edson.nakamura@qoredtvm.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-25T21:18:33-03:00

### 25 Mar 2026, 21:20:08

Assinaturas **iniciadas** por EDSON TAKESHI KONDA NAKAMURA (856203e5-bdf3-49f8-a112-0895196e26cc). Email: edson.nakamura@qoredtvm.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-25T21:20:08-03:00

### 25 Mar 2026, 21:22:18

WALDOMIRO PLÁCIDO NETO **Assinou** (2c01c6fa-5862-40d1-85c0-f46e99029b33) - Email: neto.placido@qore.com.br - IP: 200.155.141.234 (200-155-141-234.static.telium.net.br porta: 25904) - Documento de identificação informado: 068.767.399-29 - DATE\_ATOM: 2026-03-25T21:22:18-03:00

### 26 Mar 2026, 11:04:30

NILEIDE ABREU **Assinou** - Email: nileide.abreu@qore.com.br - IP: 200.155.141.234 (200-155-141-234.static.telium.net.br porta: 62836) - Documento de identificação informado: 367.785.498-90 - DATE\_ATOM: 2026-03-26T11:04:30-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6974d640f07e83d1946ed47449572d268b8e5960a41cca6ee5bdbc2b27e49c34

(SHA512):8135786a06e8c9fb9ce7c1ef54d2b0c560e8542dfa7fc99a6d845ab36286dfb7ddfd398c0b7a6032569e3884d9962f288fb95db7d65f85fde608ee15bb49d077

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.